



**CONTRATO nº 046/2026.**  
**Processo nº: 2026003487**  
**Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social**  
**Município de Catalão.**

**Contrato Administrativo para prestação de serviços contínuos de dedetização, desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas**, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e a empresa bug - controle de vetores e pragas urbanas ltda.

**CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.960/0001-61, com sede na Rua Bonfim nº 80 - Centro, CEP. 75.701-130, Catalão - GO, neste ato representado por sua atual Gestora, Sra. Neusimar Teodora da Silva Rios, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº M955.832 - SSP/MG e CPF nº 534.110.801-91, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO

**CONTRATADO: BUG - Controle de Vetores e Pragas Urbana LTDA** Inscrito no CNPJ nº 07.864.058/0001-22 com sede Av. Farid Miguel Safatle, 792 - St. Central, Catalão - GO, 75701-040, neste ato representado pela, Sr. Robson Solane da Costa, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF nº 766.212.356-15 e RG 1969788 - SSP-GO, residente e domiciliado em Catalão - GO.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2026003487** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº009 e Processo Administrativo nº 2026003487**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de dedetização, desinsetização, desratização e controle integrado de pragas urbanas**, a serem executados nas áreas internas e externas dos prédios da **Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social** e dos órgãos a ela vinculados, tais como **Abrigo do Idoso, Morada da Criança e Galpão de Depósito das Cestas Básicas**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

**2.1.** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A execução dos serviços de **dedetização, desinsetização, desratização e controle integrado de pragas urbanas** será realizada de forma **contínua, preventiva e corretiva**, durante toda a vigência do contrato, observadas as condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

§1º Os serviços serão executados nas **áreas internas e externas** das unidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e dos órgãos a ela vinculados, conforme

cronograma previamente definido pela CONTRATANTE, podendo incluir atendimentos adicionais sob demanda, sempre que constatada necessidade sanitária.

§2º A CONTRATADA deverá realizar, previamente ao início da execução, **avaliação técnica dos ambientes**, identificando os tipos de pragas, áreas críticas e métodos mais adequados para cada local, adotando técnicas compatíveis com o **Manejo Integrado de Pragas (MIP)**.

§3º A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, **fora do horário de funcionamento das unidades**, ou em horários previamente acordados com a CONTRATANTE, de modo a não comprometer as atividades institucionais nem expor usuários, servidores, crianças e idosos a riscos.

§4º A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente **produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes**, especialmente a ANVISA, observando rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho.

§5º Todos os **equipamentos, materiais, insumos, mão de obra especializada e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§6º Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar **relatório técnico ou certificado de execução**, contendo, no mínimo, data, local, tipo de serviço realizado, produtos utilizados, pragas combatidas e identificação do responsável técnico.

§7º Constatada a ineficácia dos serviços ou a ocorrência de não conformidades, a CONTRATADA deverá **reexecutar os serviços**, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

§8º A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA atender prontamente às orientações e determinações expedidas pelo fiscal do contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

**Projeto Atividade: Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Dotação Orçamentária: 14.1401.08.122.4300.4020.339036**

#### 5. QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.380,00 (vinte e oito mil trezentos e oitenta reais)**, correspondente à prestação dos serviços contínuos de dedetização, desinsetização, desratização e controle integrado de pragas urbanas, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme proposta vencedora do certame.

§1º O valor contratado compreende **todos os custos diretos e indiretos** necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, produtos, equipamentos, transporte, EPIs, seguros, tributos e demais despesas pertinentes.

§2º O valor do contrato é **fixo e irrevogável durante a vigência inicial**, admitindo-se reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente, especialmente no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, observada a periodicidade mínima legal.

§3º Os pagamentos serão realizados de forma **mensal**, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, na forma estabelecida neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

§4º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação contratual ou legal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

5.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Parágrafo único. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

## **6. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da Contratada, dentre outras:

- I – Executar os serviços conforme as especificações técnicas e normas sanitárias vigentes;
- II – Utilizar produtos registrados e autorizados pela ANVISA;
- III – Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, materiais e EPIs necessários;
- IV – Emitir relatórios técnicos e certificados de execução dos serviços;
- V – Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- VI – Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e trabalhista;
- VII – Manter responsável técnico habilitado durante a execução do contrato

**6.2.** São obrigações da Contratante:

- I – Proporcionar acesso aos locais de execução dos serviços;
- II – Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- IV – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- V – Comunicar formalmente quaisquer irregularidades constatadas.

## **7. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:**

**10.1.** As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

## **11. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação para o fornecimento do serviço descritos neste objeto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**14.1.** A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.


**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 02023).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:**

**17.1.** Fica eleito o foro da comarca de **Catalão-GO** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão - GO, 05 de fevereiro de 2026.

  
**Neusimar Teodora da Silva Rios**  
**Secretária Municipal de Promoção e Ação Social**  
**Município de Catalão**  
**Contratante**

**BUG - Controle de Vetores e Pragas Urbanas LTDA**  
**CNPJ nº 07.864.058/0001-22**  
**Robson Solane da Costa**  
**Representante Legal**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF nº:  
 RG:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF nº:  
 RG: